

GRELHA DE CORREÇÃO  
Exame de Finanças Públicas - TA  
realizado a 14 de junho de 2023

**Grupo I**

**1.1.** Identificar e caracterizar os grandes tipos de receitas do Estado:

(i) Receitas Tributárias: impostos, taxas e contribuições financeiras e especiais;

(ii) Receitas Creditícias: dívida pública;

(iii) Receitas Patrimoniais: receitas do património mobiliário (creditício e dominial; exemplos: lucros, juros) e receitas do património imobiliário (exemplos: rendas de património cultural, fundiário, financeiro, militar); receitas do património e receitas de disposição patrimonial.

**2.1.**

- Tripartição dos tributos, distinguindo unilaterais e comutativos ou bilaterais. Previsão constitucional das contribuições financeiras desde revisão constitucional de 1997, e sua distinção face aos impostos, taxas e às contribuições especiais previstas no art. 4º/3 LGT. A natureza difusa ou potencial da contrapartida nas contribuições financeiras.

- Principio da Legalidade: discussão sobre os diferentes regime de reserva de lei dos impostos (e contribuições especiais), taxas (só regime geral) e contribuições financeiras (com diferentes posições doutrinárias sobre a extensão da reserva de lei).

**Grupo II**

**1.1.** Explicação de cada um dos princípios com referência à sua base legal:

(i) Estabilidade Orçamental (art. 10º, LEO): situação de equilíbrio ou excedente orçamental - regras numéricas 20º e ss., LEO;

(ii) Sustentabilidade das Finanças Públicas (art. 11º, LEO): a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra de saldo orçamental estrutural e da dívida pública, previstos na lei;

(iii) Equidade Intergeracional (art. 13º, LEO): na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas

legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.

Abordar a diferença de horizonte temporal, das regras que as concretizam, e a diferença entre regras clássicas (natureza procedimental) e novas regras (de resultados/desempenho). Identificar a coerência, reforço mútuo e operação conjunta daqueles princípios.

### **2.1. Identificar as principais entidades e os seus papéis:**

- Instituições da União Europeia, em especial Comissão Europeia e Conselho Eurogrupo. Papel de coordenação macroeconómica e controlo externo no quadro do semestre europeu. Braços preventivo e corretivo em caso de desvios face às regras europeias (Tratados FUE e Orçamental, PEC, 6 Pack e 2 Pack);
- Tribunal de Contas: controlo da execução orçamental via visto prévio de despesa e dívida, fiscalização concomitante por auditorias e fiscalização sucessiva, em especial parecer sobre Conta Geral do Estado com eventuais recomendações;
- Conselho das Finanças Públicas: parecer sobre o cenário macroeconómico; pareceres e relatórios sobre o projeto de orçamento, sobre execução orçamental e análises de sustentabilidade de dívida pública;
- UTAO: apoio ao Parlamento na análise da proposta de lei de OE e sua execução;
- Órgãos de governo regional e local: impacto indirecto na realização daqueles princípios através da respetiva gestão de finanças publicas;
- Presidente da República: poder de promulgação ou veto da Lei do OE;

### **Grupo III**

**1.1.** Sim, tem competência material para realização de auditorias pela 2ª seção do Tribunal de Contas (TC) em sede de fiscalização concomitante - artigos 5º nº 1 g), e 49º/1 b) e 55º auditorias da LOPTC.

Art. 5º nº 1 g) remete para o Âmbito jurisdicional subjetivo do TC, regulado no artigo 2º LOPTC.

Aplicação do art. 2º/3 LOPTC, que abrange entidades de natureza privada que tenham participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos. Novo Banco tem participação social pública e recebeu indiretamente, via fundo de resolução, fundos públicos para capitalização.

Referência à auditoria enquanto instrumento único de controlo que o TC dispõe para fiscalizar tais entidades.

**2.1.** Explicar e distinguir Responsabilidade reintegratória (Arts. 59º a 64º LOPTC) e Responsabilidade sancionatória (65º a 68º LOPTC) aplicável a dirigente de um serviço administrativo em caso de desvio. Em especial 59º/3 e 61º/3 e 65º.

A cumulação da condenação nas duas modalidades de responsabilidade pela 3ª Secção do Tribunal de Contas é possível - Arts. 59º/1 e 65º/6 LOPTC.